PROCESSO 006/2026
PROCEDIMENTO 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026
CONTRATO N° 017/2026

O MUNICIPIO DE CANAVIEIRA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Canavieira - PI, situada à Rua Rua São Pedro, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 41.522.319/0001-64, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Erika de Albuquerque Fonseca, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MICHAEL CAROL MEDEIROS**, com sede e foro na cidade de Floriano, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Antonino Freire, nº 781, Bairro Manguinha, CEP 64.800-290, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.360.143/0001-11, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Michael Carol Medeiros, inscrito no CPF nº 006.051.963-03, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal Canavieira-PI, do Pregão Eletrônico nº 001/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 006/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte em equipamentos e sistemas de informática, incluindo conserto de monitores, nobreaks, estabilizadores, impressoras, notebooks, bem como configuração de redes e roteadores, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 006/2026, Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 006/2026, Procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 90.268,00 (noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Conserto de monitor LCD e LED	SVÇ	24	R$ 115,00	R$ 2.760,00
2	Conserto de nobreak	SVÇ	12	R$ 131,00	R$ 1.572,00
3	Conserto de estabilizadores	SVÇ	48	R$ 87,00	R$ 4.176,00
4	Configuração em rede de PCs, notebooks e impressoras	SVÇ	24	R$ 80,00	R$ 1.920,00
5	Configuração de roteador	SVÇ	12	R$ 36,00	R$ 432,00
6	Formatação de sistema com backup de dados	SVÇ	72	R$ 113,00	R$ 8.136,00
7	Conserto de Data Show	SVÇ	12	R$ 143,00	R$ 1.716,00
8	Manutenção de impressoras laser pequena	SVÇ	12	R$ 164,00	R$ 1.968,00
9	Manutenção de impressoras laser multifuncional	SVÇ	36	R$ 164,00	R$ 5.904,00
10	Reparo com limpeza do sistema de impressão de impressora laser	SVÇ	24	R$ 119,00	R$ 2.856,00
11	Manutenção de impressoras tanque de tinta	SVÇ	36	R$ 148,00	R$ 5.328,00
12	Manutenção física de computadores	SVÇ	48	R$ 93,00	R$ 4.464,00
13	Manutenção física de notebook	SVÇ	24	R$ 127,00	R$ 3.048,00
14	Recuperação fonte ATX de computadores	SVÇ	48	R$ 99,00	R$ 4.752,00
15	Recuperação fonte de notebook	SVÇ	24	R$ 95,00	R$ 2.280,00
16	Recuperação placa fonte de impressora laser	SVÇ	12	R$ 125,00	R$ 1.500,00
17	Recuperação placa logica de impressora	SVÇ	8	R$ 146,00	R$ 1.168,00
18	Recuperação placa mãe de computador	SVÇ	20	R$ 137,00	R$ 2.740,00
19	Recuperação placa mãe de notebook	SVÇ	20	R$ 137,00	R$ 2.740,00
20	Recuperação kit fotocondutor impressora laser brother	SVÇ	12	R$ 68,00	R$ 816,00
21	Recuperação kit fotocondutor impressora laser kyocera	SVÇ	12	R$ 77,00	R$ 924,00

22	Recuperação do mecanismo de impressão de impressora laser pequena	SVÇ	12	R$ 49,00	R$ 588,00
23	Recuperação do mecanismo de impressão de impressora laser multifuncional	SVÇ	24	R$ 49,00	R$ 1.176,00
24	Recuperação do mecanismo de impressão de impressora tanque de tinta	SVÇ	24	R$ 49,00	R$ 1.176,00
25	Recuperação unidade fusor impressora brother	SVÇ	2	R$ 109,00	R$ 218,00
26	Recuperação unidade fusor impressora kyocera	SVÇ	2	R$ 169,00	R$ 338,00
27	Recuperação rolo fusor, pressão e cilindro impressora laser	SVÇ	24	R$ 123,00	R$ 2.952,00
28	Recuperação de unidade de scanner e ADF de impressoras laser	SVÇ	4	R$ 591,00	R$ 2.364,00
29	Limpeza de cartuchos toner diversos modelos	SVÇ	48	R$ 110,00	R$ 5.280,00
30	Recarga de toner HP	SVÇ	96	R$ 43,00	R$ 4.128,00
31	Recarga de toner brother	SVÇ	96	R$ 35,00	R$ 3.360,00
32	Recarga de toner samsung	SVÇ	96	R$ 22,00	R$ 2.112,00
33	Recarga de toner kyocera	SVÇ	96	R$ 56,00	R$ 5.376,00
VALOR TOTAL					**R$ 90.268,00**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Jerumenha-PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Canavieira (PI), 25 de fevereiro de 2026.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349
Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349

Erika de Albuquerque Fonseca
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MICHAEL CAROL MEDEIROS:20360143000111
Assinado de forma digital por MICHAEL CAROL MEDEIROS:20360143000111

MICHAEL CAROL MEDEIROS
CNPJ Nº 20.360.143/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____